



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 169/2026

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de natureza técnica, compreendendo a produção, personalização, gestão e distribuição de Cédulas de Identidade Profissional – CIP, sob demanda, com fornecimento dos insumos necessários e disponibilização de solução tecnológica integrada para captura, tratamento e transmissão de dados pessoais dos profissionais, compreendendo informações cadastrais, imagem fotográfica e assinatura, com integração aos sistemas institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES: R\$ 929.000,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2026 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
9.	DO TERMO DE CONTRATO	20
10.	DOS RECURSOS	21
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
	ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.	27
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.	27
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	27



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 169/2026⁽¹⁾

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110044.00000046/2026-14

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	16/09/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de natureza técnica, compreendendo a produção, personalização, gestão e distribuição de Cédulas de Identidade Profissional – CIP, sob demanda, com fornecimento dos insumos necessários e disponibilização de solução tecnológica integrada para captura, tratamento e transmissão de dados pessoais dos profissionais, compreendendo informações cadastrais, imagem fotográfica e assinatura, com integração aos sistemas institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar pelo objeto.

¹ Modelo de edital da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Pregão e Concorrência - TIC - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Governo Digital. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: ABR/2026.**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.7.3.** sociedades cooperativas;
- 2.7.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CFMV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.3. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no **mínimo 2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.6. ao 10.15.).

8.11. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.16. ao 10.23.).

8.12. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.26.).

8.13. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.24. e 10.25.).

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 1º de setembro de 2026.

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2026 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

(Processo Administrativo nº 0110044.00000046/2026-14)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de natureza técnica, compreendendo a produção, personalização, gestão e distribuição de Cédulas de Identidade Profissional – CIP, sob demanda, com fornecimento dos insumos necessários e disponibilização de solução tecnológica integrada para captura, tratamento e transmissão de dados pessoais dos profissionais, compreendendo informações cadastrais, imagem fotográfica e assinatura, com integração aos sistemas institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A presente contratação caracteriza-se como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, por envolver conjunto integrado de recursos tecnológicos destinados à captura, transmissão, tratamento, gestão e rastreabilidade de dados relacionados à emissão das Cédulas de Identidade Profissional – CIP, incluindo integração sistêmica, controles de segurança da informação, interoperabilidade e suporte operacional.

O objeto não se restringe à produção física das cédulas, abrangendo solução tecnológica para captura, tratamento, gestão e transmissão de dados pessoais dos profissionais registrados, incluindo requisitos de segurança, rastreabilidade, confidencialidade, integridade e proteção de dados.

A solução deverá contemplar cartões em policarbonato, sem chip, com personalização a laser, integração sistêmica e elementos de segurança documental.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartões compostos integralmente de policarbonato. Suporte polimérico, laminado com diversas camadas de policarbonato sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material resistente a altas temperaturas, com alta resistência a stress mecânico, químico e umidade, para gravação a laser; Com elementos pré-impressos gravados no cartão de identificação profissional; Fundo geométrico no anverso e no reverso do cartão; Fundo de microletras positivas com a sigla “CFMV” no anverso; Fundo de microletras positivas com a sigla “CFMV” no reverso; Logotipo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia na parte superior direita do anverso; Armas da república na parte superior esquerda do anverso; Fotografia impressa digitalmente no lado esquerdo do anverso; Impressão OVI (optical variable ink) na parte inferior do lado direito do anverso; Fundo numismático com efeito caligráfico	15423	Un.	Não se aplica	100.000 (5 anos)	35,01	3.501.000,00 (5 anos)

	no anverso; Impressão com tinta invisível que apenas se torna visível sob uma fonte de luz ultravioleta no reverso com o logo da instituição; Relevo tátil no anverso e no reverso; Imagem fantasma no reverso; QRcode no reverso (QR Code será um link para o sistema do CFMV); Os modelos constam no Anexo I a este Termo de Referência; Remessa mensal das cédulas impressas diretamente aos CRMVs.						
--	--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Objeto de natureza comum com características técnicas especializadas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que atende a necessidade permanente da Administração relacionada à emissão de Cédulas de Identidade Profissional.

1.4. A execução dar-se-á sob demanda, de acordo com as solicitações encaminhadas pela Contratante, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem requisitados.

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando a execução sob demanda e o pagamento vinculado às Cédulas de Identidade Profissional efetivamente produzidas, personalizadas, expedidas e aceitas pela fiscalização contratual.

1.6. O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de responsabilidade da contratada a organização dos meios necessários à sua execução.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, prorrogável por igual período até o limite legal, desde que demonstradas a vantagem da continuidade, a compatibilidade dos preços e o atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A solução pretendida envolve processo operacional contínuo relacionado à emissão de documento oficial de identificação profissional, contemplando integração sistêmica, tratamento de dados pessoais, rastreabilidade, personalização documental e controles de segurança da informação.

2.1.2. Em razão das características da solução, deverão ser considerados aspectos relacionados à continuidade operacional, estabilidade dos fluxos de emissão, segurança documental, interoperabilidade dos sistemas, proteção dos dados pessoais tratados e mitigação de riscos associados à eventual transição operacional da solução.

2.1.3. A eventual substituição de fluxos, integrações, mecanismos de personalização ou procedimentos operacionais poderá demandar atividades adicionais de homologação, adaptação tecnológica, validação dos controles de segurança documental, reestruturação operacional e acompanhamento intensivo da implantação.

2.1.4. A contratação de solução integrada mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a manutenção da prestação do serviço, segurança documental, interoperabilidade, estabilidade operacional e proteção de dados pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000002/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2026;
III) Id do item no PCA: 131;
IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO;
V) Identificador da Futura Contratação: 389185-161/2026.

2.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, ID PCA nº 00119784000171-0-000002/2026.

2.3.1. A contratação encontra-se aderente aos objetivos estratégicos institucionais relacionados ao Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico e Contratação de TIC.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Tema	Objetivo Estratégico
Tecnologia da Informação	OE4 - Promover e implantar soluções tecnológicas que assegurem: disponibilidade, integridade e segurança
Atuação Institucional	OE6 - Construir e fortalecer parcerias que agreguem valor ao Sistema CFMV/CRMVs.
Atuação Institucional	OE7 - Fortalecer e harmonizar as ações do Sistema CFMV/CRMVs
Valorização Profissional	OE9 - Valorizar a imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e consequentemente com vistas os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas.

2.4. O Conselho Federal de Medicina Veterinária não dispõe, na data de elaboração deste instrumento, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC formalmente aprovado. Na ausência desse instrumento, o alinhamento da presente contratação é demonstrado em relação ao Planejamento Estratégico Institucional — PEI do CFMV, Gestão 2023–2026, que constitui o instrumento congênere aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação caracteriza-se como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, por envolver conjunto integrado de recursos tecnológicos destinados à captura, transmissão, tratamento, gestão e rastreabilidade de dados relacionados à emissão das Cédulas de Identidade Profissional – CIP, incluindo integração sistêmica, controles de segurança da informação, interoperabilidade e suporte operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se e condiciona-se estritamente pelos seguintes requisitos de negócio, identificados na fase de planejamento e necessários para garantir a consecução dos objetivos institucionais do Sistema CFMV/CRMVs:

4.1.1. A solução de TIC contratada deverá garantir a manutenção ininterrupta da prestação do serviço de emissão das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) físicas para novos profissionais registrados, emissões de segunda via e substituições cadastrais, mitigando qualquer risco de descontinuidade que impacte o exercício legal da profissão.

4.1.2. O sistema e os insumos fornecidos devem assegurar a perfeita padronização do documento de identificação profissional em âmbito nacional, garantindo que os cartões expedidos para todos os 27 Conselhos Regionais (CRMVs) possuam idêntica qualidade cromática, layout e propriedades físicas.

4.1.3. A contratada é integralmente responsável por manter e aplicar controles rigorosos de segurança documental e integridade na personalização a laser, visando zerar os riscos de fraudes, falsificações,

inconsistências cadastrais ou emissões indevidas de documentos dotados de fé pública.

4.1.4. A solução automatizada e o fluxo logístico integrado devem assegurar o atendimento das demandas ordinárias de forma tempestiva e segura, cumprindo rigorosamente os prazos de expedição definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo o direito do profissional de receber seu documento em tempo hábil.

4.1.5. O ecossistema tecnológico disponibilizado pela contratada deverá manter integração nativa e estável com os fluxos administrativos e os sistemas institucionais atualmente utilizados pelo Conselho (notadamente o Siscad), vedando a imposição de barreiras técnicas que prejudiquem a extração de dados e a governança da informação pela Administração.

Requisitos de Capacitação

4.2. A Contratada deverá realizar capacitação operacional para os usuários e servidores indicados pela Contratante, com o objetivo de assegurar a correta e eficiente operação da solução de TIC contratada.

4.3. A capacitação deverá abranger, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- a) Operação e navegação no sistema/módulo de emissão;
- b) Consulta, acompanhamento de remessas e rastreabilidade de pedidos;
- c) Geração e extração de relatórios gerenciais e operacionais;
- d) Tratamento de inconsistências cadastrais ou erros de transmissão de dados;
- e) Práticas e procedimentos de segurança da informação e privacidade de dados.

4.4. Caso a solução tecnológica implantada pela Contratada utilize fluxo de trabalho e regras de negócio integralmente já dominados e conhecidos pela equipe técnica do CFMV, a exigência de treinamento formal em turma poderá ser mitigada e substituída, a critério exclusivo da Contratante, pelo seguinte conjunto de entregáveis:

- a) Reunião Técnica de Alinhamento: Realizada entre as equipes de TI da Contratada e da Contratante para validação dos fluxos;
- b) Manual de Operação Atualizado: Fornecimento de documentação técnica e guias de usuário em formato digital aberto e legível por máquina (ex: PDF);
- c) Orientação Formal: Instrução direta e formal aos usuários chaves sobre as atualizações operacionais do sistema.

4.5. Todas as atividades de capacitação, fornecimento de manuais, reuniões técnicas e orientações operacionais correm por conta exclusiva da Contratada, devendo seus custos estar integralmente diluídos e incorporados no valor unitário faturado por Cédula de Identidade Profissional – CIP, sendo vedada qualquer cobrança em apartado a título de treinamento.

Requisitos Legais

4.6. O presente processo de contratação, bem como a execução de todas as atividades a ele vinculadas, deve estar em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, submetendo-se obrigatoriamente às seguintes normas:

- a) Legislação de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- b) Normas de Governança e Contratações de TIC: Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- c) Proteção de Dados e Direitos Fundamentais: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- d) Legislação Específica do Sistema Profissional: Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; e Resolução CFMV nº 1.475, de 14 de setembro de 2022, que regulamentam a Cédula de Identidade Profissional (CIP) como documento oficial dotado de fé pública em território nacional.

e) Legislação Ambiental e Sustentabilidade: Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Requisitos de Manutenção

4.7. Devido às características estruturantes da solução de TIC, a Contratada deverá prover serviços de manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, com o objetivo de assegurar a permanente disponibilidade, estabilidade operacional, segurança documental e o aperfeiçoamento das funcionalidades da solução.

4.8. O suporte técnico e a assistência prestada pela Contratada abrangerão, obrigatoriamente, as seguintes modalidades de intervenção:

- a) Manutenção Corretiva: Correção de erros de personalização, falhas de acesso e autenticação à plataforma, problemas de conectividade, interrupções no fluxo de rastreabilidade, falhas na geração de pedidos e erros na transmissão ou importação de dados cadastrais, imagens e assinaturas;
- b) Manutenção Evolutiva e Adaptativa: Atualizações tecnológicas na infraestrutura lógica, ajustes no sistema para manter a compatibilidade com eventuais novas versões dos sistemas institucionais do CFMV (Siscad), e adequações sistêmicas decorrentes de futuras alterações normativas ou de segurança da informação.

4.9. Acordo de Nível de Serviço (SLA) para Resolução de Incidentes: O atendimento a incidentes operacionais e falhas de integração no ecossistema de emissão das CIPs deverá observar rigorosamente a classificação de severidade e os tempos máximos de solução estabelecidos a seguir, contados a partir da abertura do chamado pela Contratante:

Severidade	Descrição do Incidente	Tempo Máximo de Solução
1 – Alta	Indisponibilidade do sistema ou falha crítica que paralise a transmissão, produção, emissão ou o rastreamento dos pedidos das CIPs no âmbito nacional.	Até 24 horas
2 – Média	Falha que cause restrição operacional relevante nos módulos de gestão ou consulta, mas que não paralise integralmente o fluxo principal de emissão.	Até 48 horas
3 – Baixa	Pequenas inconsistências, dúvidas operacionais, ajustes de layouts ou solicitações de orientação sem impacto crítico na operação regular.	Até 72 horas

4.10. Para o registro e controle formal das demandas de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar mecanismos de contato eletrônico e telefônico com funcionamento e disponibilidade compatíveis com a criticidade da emissão de documentos oficiais.

4.11. Intervenções técnicas preventivas ou atualizações programadas no sistema que possam causar indisponibilidade temporária deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito e autorizadas pela equipe de TI do CFMV com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser realizadas preferencialmente fora do horário de expediente bancário ou administrativo regular.

4.12. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a Contratada à aplicação das retenções financeiras e glosas mensais previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), utilizando-se exclusivamente as trilhas de logs nativas do próprio sistema de gestão como fonte de prova.

Requisitos Temporais

4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Salvo disposição expressa em sentido contrário, todos os prazos são computados em dias corridos, contados a partir da hora em que ocorrer o evento ou a notificação até a mesma hora do último dia do período

estabelecido.

4.14. A execução do objeto e o início definitivo da prestação dos serviços deverão observar rigorosamente o cronograma geral estabelecido a seguir, cujos marcos são contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato (Dia D):

- a) D+9 dias: Prazo máximo para a Contratada elaborar e apresentar os layouts detalhados das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) de Médico-Veterinário e Zootecnista;
- b) D+10 dias: Prazo para o CFMV emitir parecer de aprovação ou rejeição dos layouts apresentados. Nesta mesma data, inicia-se a elaboração conjunta do Plano Operacional;
- c) D+20 dias: Prazo limite para aprovação formal do Plano Operacional pelo CFMV;
- d) D+50 dias: Prazo máximo para a Contratada confeccionar e apresentar a amostra física (prova técnica) da cédula de segurança em policarbonato;
- e) D+53 dias: Prazo limite para a área técnica do CFMV (GETIC) analisar a amostra física apresentada;
- f) D+60 dias: Prazo final para a Contratada realizar e reapresentar eventuais ajustes na amostra física, caso tenha ocorrido reprovação ou necessidade de correções no layout;
- g) D+90 dias: Prazo limite para a Contratada concluir todo o desenvolvimento, integração e entrega do ambiente de Webservice unificado para transmissão e recepção segura dos dados biográficos;
- h) D+95 dias: Prazo máximo para a equipe técnica de TI do CFMV realizar os testes de integração e homologar o funcionamento do Webservice;
- i) D+100 dias: Prazo padrão para o CFMV realizar o primeiro envio e transmissão da base de dados dos profissionais em ambiente homologado;
- j) D+120 dias: Prazo máximo para o início efetivo das entregas físicas das CIPs (1ª remessa de produção e expedição).

4.15. Após a fase de implantação descrita no item anterior, o fluxo regular sob demanda obedecerá aos seguintes prazos cíclicos:

- I – Transmissão de Dados (CFMV): O envio dos dados biográficos, fotos e assinaturas processadas será realizado pelo CFMV do primeiro até o último dia de cada mês, de acordo com sua conveniência;
- II – Produção e Envio (Contratada): A Contratada terá o prazo máximo de até o dia 10 do mês subsequente para confeccionar, expedir e entregar os lotes físicos correspondentes nas respectivas sedes dos CRMVs destinatários.

4.16. Constatado erro nos dados ou defeitos físicos no ato da entrega a Contratada deverá reemitir e entregar a CIP corrigida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de reemissão enviada pela Contratante.

4.17. Os prazos contratuais ordinários e extraordinários poderão ser reajustados ou mitigados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que formalmente autorizada pelo CFMV e que não acarrete prejuízos ou descontinuidade à regular prestação do serviço público de identificação profissional.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.18. Em cumprimento às exigências legais de segurança da informação e privacidade de dados no âmbito das soluções de TIC, a Contratada obriga-se a:

- a) Atuar rigorosamente na condição de operadora dos dados pessoais fornecidos pelo CFMV, tratando-os única e exclusivamente nos limites necessários para a produção, personalização e rastreabilidade das CIPs, sendo-lhe vedada a utilização para fins comerciais ou compartilhamento não autorizado com terceiros;
- b) Implementar e manter salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento ilícito;
- c) Notificar formalmente a Contratante em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

d) Eliminar integralmente ou devolver à Contratante todos os dados biográficos, imagens fotográficas e assinaturas processadas após o encerramento da finalidade contratual ou por ordem do CFMV, resguardadas as obrigações legais de retenção.

4.19. Conforme diretriz do modelo AGU para desenvolvimento e integração de sistemas, todos os direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, códigos-fonte do webservice, bases de dados e documentações técnicas geradas ou alteradas em decorrência da execução contratual pertencerão exclusivamente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (Contratante).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e ecoeficiência estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, competindo à Contratada adotar medidas operacionais que minimizem os impactos ambientais negativos decorrentes de suas atividades.

4.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada obriga-se a cumprir os seguintes requisitos socioambientais:

- a) Uso de Materiais Recicláveis e Certificados: Utilizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as normas de segurança documental do Sistema CFMV/CRMVs, insumos e embalagens de transporte fabricados com componentes reciclados, biodegradáveis ou provenientes de processos de logística reversa e manejo ambiental sustentável;
- b) Descarte e Destinação Ambientalmente Adequada: Implementar procedimentos rigorosos para a coleta seletiva, armazenamento seguro e descarte ecologicamente correto de todos os resíduos e rejeitos decorrentes do processo produtivo gráfico e tecnológico de personalização das cédulas em policarbonato;
- c) Otimização Logística e Redução de Emissões: Delinear fluxos de distribuição integrada e rotas de transporte de entrega expressa que promovam a racionalização logística, visando à redução do consumo de combustíveis fósseis, à diminuição da pegada de carbono do contrato e à eliminação de desperdícios de materiais de embalagem.

4.22. Cadeia de Custódia e Descarte de Resíduos de Segurança: Em razão da natureza sensível e oficial do documento de identificação profissional emitido (dotado de fé pública), a Contratada deverá adotar tratamento específico e controlado para os insumos de segurança:

- I – Todas as matrizes poliméricas de policarbonato danificadas, refugos de gravação a laser, amostras reprovadas ou cartões com erros de personalização biográfica deverão ser obrigatoriamente fragmentados ou destruídos de forma mecânica antes do descarte, impossibilitando qualquer reaproveitamento indevido ou fraude documental;
- II – A Contratada deverá manter o registro interno e a comprovação da destinação final adequada desses resíduos de segurança para fins de fiscalização e auditoria ambiental por parte do CFMV.

4.23. Conforme diretrizes transversais do modelo padrão federal para contratos de prestação de serviços técnicos, a Contratada obriga-se a manter ambiente de trabalho seguro, digno e isento de qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, garantindo o cumprimento integral da legislação trabalhista e de proteção à saúde do trabalhador ao longo de toda a cadeia operacional do objeto.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.24. Todos os serviços, módulos lógicos e barramentos de integração que compõem a solução de TIC deverão ser executados observando rigorosamente as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante (GETIC/CFMV). A adoção de qualquer tecnologia, componente de infraestrutura, barramento de integração ou padrão de arquitetura diverso deverá ser submetida à aprovação prévia e formal do Conselho.

4.25. Padrões de Interoperabilidade e Integração (Webservice): O ecossistema tecnológico disponibilizado pela Contratada deverá ser estruturado sob conceitos modernos de interoperabilidade, adotando obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas:

- a) Arquitetura do Sistema: Plataforma computacional com arquitetura baseada em ambiente Web ou solução equivalente, com controle de acesso centralizado e perfis de usuário segregados por nível de responsabilidade operacional;

b) Mecanismo de Interoperabilidade: Fornecimento de serviço de importação e exportação de dados baseado em Webservice unificado por meio de API, utilizando obrigatoriamente o protocolo seguro HTTPS para comunicação e a especificação JSON para a estrutura de intercâmbio de dados. O mecanismo deve garantir o tráfego ágil e seguro dos dados biográficos dos profissionais (informações cadastrais, histórico de impressões, situação de cada impressão, imagem fotográfica e assinatura).

c) Modelagem de Dados: O barramento de integração (Webservice) deverá seguir estritamente os artefatos de modelagem técnica definidos em conjunto pelas equipes de TI da Contratada e do CFMV, a saber: i. Definição de Dados; ii. Tabela de Domínio; e iii. Definição de Webservice. Estes documentos delimitarão os tamanhos máximos e mínimos dos campos, tipos de dados, obrigatoriedades, domínios, validações e regras de negócio;

d) Autenticidade via Dispositivo Bidimensional: O sistema deverá ser nativamente capaz de receber e tratar a URL fornecida pelo CFMV para a geração e impressão dinâmica do código bidimensional de segurança (QR Code) no reverso da CIP polimérica, garantindo o direcionamento seguro para a aplicação oficial de verificação de autenticidade institucional do Conselho.

4.26. Mitigação de Dependência Tecnológica (Lock-in): Para preservar a autonomia administrativa do Conselho e viabilizar futuras transições contratuais sem barreiras, a arquitetura lógica da solução deverá assegurar:

I – Utilização prioritária de padrões abertos e interoperáveis de mercado para o armazenamento e tráfego de dados, sendo vedado o uso de criptografias proprietárias ou formatos de arquivos fechados que impossibilitem a leitura por sistemas terceiros;

II – Capacidade nativa de exportação integral e disponibilização imediata de todos os dados cadastrais, históricos operacionais, registros de triagem e logs do sistema em formatos estruturados abertos e amplamente legíveis por máquina (notadamente CSV, XLSX ou, preferencialmente, JSON) E por humanos (PDF), independentemente de customizações adicionais.

4.27. Homologação da Infraestrutura: O ambiente tecnológico em produção da Contratada, bem como as chaves de acesso e comunicação do Webservice, somente serão considerados ativos após testes exaustivos de integração e validação de regras de negócio conduzidos pela TI do CFMV, cuja liberação final dar-se-á mediante comunicado formal por e-mail enviado pela GETIC/CFMV à equipe de infraestrutura/tecnologia da Contratada.

4.27.1. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar a API no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização da demanda pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.28. Metodologia de Ciclo de Vida do Projeto: A execução do projeto de implantação da solução integrada de TIC deverá observar uma abordagem estruturada e faseada, compreendendo as etapas sequenciais de planejamento, detalhamento de regras de negócio, integração sistêmica, homologação interna, validação de segurança documental e entrada assistida em produção.

4.29. Roteiro e Critérios de Homologação de Módulos (SLA de Construção): Para a alteração, construção ou parametrização de qualquer funcionalidade, módulo computacional ou serviço de integração que componha a solução, a Contratada deverá observar obrigatoriamente as seguintes rotinas de engenharia:

a) Testes Internos da Contratada: Antes de qualquer submissão ao Conselho, a Contratada deverá realizar testes exaustivos de estresse, segurança e integridade em ambiente de homologação próprio, certificando que o artefato atende aos requisitos funcionais;

b) Submissão via Planilha de Homologação: Finalizados os testes internos, as funcionalidades deverão ser submetidas formalmente à validação da equipe de TI do CFMV por meio de uma planilha de homologação técnica padronizada, na qual serão registrados os comportamentos esperados e eventuais desvios;

c) Correção de Bugs e Retestes: Caso a equipe técnica de TI do CFMV identifique óbices, falhas de processamento ou inconformidades com a Tabela de Definição de Dados, a Contratada deverá promover as correções necessárias em sua estrutura de desenvolvimento e reapresentar o módulo para novos testes;

d) Demonstração Técnica Final: Após a validação de todas as linhas de teste da planilha pelas duas equipes, a Contratada realizará uma apresentação técnica final do sistema e de seus barramentos operacionais para os representantes designados pelo CFMV.

4.30. Publicação em Ambiente de Produção: A publicação definitiva da versão do sistema ou do serviço de

integração (Webservice) no ambiente de produção da Contratada fica estritamente condicionada à ausência de óbices técnicos e ao envio de um comunicado formal por e-mail emitido pela equipe de desenvolvimento e infraestrutura da TI do CFMV autorizando o deploy. É expressamente vedada a publicação de pacotes de software em produção sem a respectiva homologação detalhada em planilha.

4.31. Alocação de Atividades e Apoio Institucional: O gerenciamento do projeto dar-se-á de forma colaborativa, respeitando as seguintes responsabilidades de implementação:

- I – Obrigações da Contratada: Conduzir o desenvolvimento técnico, realizar as transações lógicas para a funcionalidade completa do Webservice, documentar as APIs, estruturar o ambiente de homologação e prover os manuais técnicos de arquitetura e usuário;
- II – Obrigações da Contratante (CFMV): Prestar o apoio institucional necessário, fornecer dados de teste mascarados, validar layouts gráficos, homologar os fluxos de dados, acompanhar as rotinas de simulação de transmissão e atestar a conformidade das regras de negócio aplicadas.

Requisitos de Implantação

4.32. Escopo Macro da Implantação: A fase de implantação compreende o conjunto de atividades necessárias para a disponibilização da solução integrada de TIC em ambiente operacional, englobando a parametrização do sistema de gestão, a integração estruturada de dados, a validação de layouts gráficos de segurança e a realização de testes de campo para início da emissão sob demanda.

4.33. Cronograma de Entrada em Operação: A execução das etapas lógicas, a distribuição de responsabilidades e os prazos limites para a entrada em produção da solução deverão seguir rigorosamente o Cronograma Geral do Plano Operacional já detalhado e estabelecido no item 4.13. (Requisitos Temporais) deste Termo de Referência, cujo marco inicial é a assinatura do contrato (Dia D).

4.34. Condições para a Homologação do Fornecimento Inicial: A conclusão da implantação e a consequente autorização para o início do faturamento regular da solução sob demanda ficam estritamente condicionadas ao cumprimento cumulativo de:

- a) Teste Prático de Leitura: O representante designado pelo CFMV deverá realizar testes práticos de leitura do QR Code impresso nas amostras físicas utilizando dispositivos móveis ou leitores de mercado, verificando se as informações apresentadas no site de destino estão integralmente condizentes com os requisitos cadastrais mapeados;
- b) Liberação Formal: Envio de e-mail institucional pela equipe técnica de TI do CFMV à Contratada atestando a conformidade da infraestrutura física e lógica, da estabilidade do Webservice e da integridade visual do documento oficial.

4.35. Instalação e Infraestrutura por Conta da Contratada: Todas as ferramentas de hardware, licenças de software, certificados de segurança SSL/TLS, servidores em nuvem para o sistema gerenciador de pedidos e barramentos de comunicação necessários para suportar a implantação correm por conta e risco exclusivos da Contratada, devendo seus custos estarem inclusos no preço unitário referencial da CIP.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.36. Escopo e Prazo da Garantia dos Serviços: Os serviços prestados pela Contratada deverão contar com garantia integral contra defeitos de produção material, falhas de personalização gráfica, erros de gravação a laser ou inconsistências na postagem e expedição das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) que sejam tecnicamente imputáveis à empresa contratada.

- a) O prazo de garantia legal e complementar dos serviços e dos insumos fornecidos será aplicado conforme as diretrizes do modelo federal, estendendo-se por toda a vigência contratual;
- b) A vigência da garantia técnica da infraestrutura lógica e do suporte ao sistema gerenciador de pedidos acompanha integralmente o prazo de execução do contrato.

4.37. Substituição sem Ônus: Constatada qualquer não conformidade técnica, defeito físico no cartão de policarbonato, legibilidade prejudicada dos dados variáveis, falha na leitura ou geração do QR Code, ou quebra dos elementos estruturais de segurança dentro dos padrões de durabilidade mínima do material, a Contratada obriga-se a realizar a reemissão e a substituição do documento de identificação profissional sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração ou para o profissional registrado.

4.38. Regime de Manutenção e Suporte Operacional: As atividades de manutenção preventiva, corretiva e

evolutiva da solução de TIC deverão ser prestadas por profissionais devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com a complexidade da solução integrada de emissão de documentos oficiais de segurança.

4.39. Níveis de Serviço (SLA) para Acionamento de Manutenção: As rotinas de suporte técnico destinadas a sanar intercorrências na expedição, falhas de acesso à plataforma web, problemas lógicos nas tabelas de domínio ou erros de transmissão no barramento de integração (Webservice) seguirão rigorosamente os prazos limites de solução estabelecidos no item 4.9. (Requisitos de Manutenção) deste Termo de Referência.

4.40. Continuidade de Negócio e Recuperação de Desastres: Como parte indissociável da garantia de disponibilidade da solução de TIC, a Contratada deverá manter ativas rotinas de cópias de segurança (backups) e procedimentos mínimos de continuidade de negócio e recuperação de desastres compatíveis com a criticidade operacional do Sistema CFMV/CRMVs, assegurando a capacidade de restauração rápida dos serviços e a preservação da integridade absoluta dos dados pessoais tratados em caso de falhas tecnológicas relevantes.

Requisitos de Experiência Profissional

4.41. Perfil da Equipe Técnica: Os serviços de implantação, parametrização de software, integração de sistemas via API, suporte técnico corretivo e garantia operacional deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e que possuam conhecimento técnico e experiência prática compatíveis com a complexidade da solução integrada de TIC contratada.

4.42. Proporcionalidade e Não Vinculação Extrema: Em estrita consonância com o planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar e visando à ampla competitividade do certame, não serão exigidas certificações de pessoas físicas com nomes específicos ou comprovação de tempo de registro em carteira para funções individuais da equipe da Contratada nesta etapa.

4.43. Comprovação Centrada na Pessoa Jurídica: A comprovação da experiência profissional e do domínio operacional da equipe técnica dar-se-á de forma coletiva, por meio da avaliação das parcelas de maior relevância demonstradas nos Atestados de Capacidade Técnica da licitante (conforme detalhado na cláusula de Habilitação Técnica deste TR), os quais devem certificar que o corpo técnico da empresa possui experiência consolidada em:

- a) Produção e personalização de documentos oficiais de identificação em matrizes de policarbonato com elementos gráficos de segurança;
- b) Operação e manutenção de soluções tecnológicas baseadas em arquitetura web para a gestão de emissão de documentos;
- c) Engenharia de integração sistêmica e transações de dados biográficos (imagens, assinaturas e dados cadastrais) via Webservice.

4.44. Responsabilidade Técnico-Operacional: A Contratada responde integralmente pela supervisão, coordenação e qualidade do trabalho executado por seus colaboradores, obrigando-se a substituir imediatamente qualquer profissional que demonstrar imperícia técnica, desídia ou conduta incompatível com as normas de segurança da informação e sigilo de dados estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sem que isso gere qualquer direito a ressarcimento ou dilatação dos prazos contratuais estabelecidos.

Requisitos de Formação da Equipe

4.45. Diretriz de Competitividade: Em estrita consonância com o planejamento contido no Estudo Técnico Preliminar e considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidos diplomas de formação acadêmica específica, cursos de pós-graduação, certificações de fabricantes ou grades horárias curriculares individualizadas para o corpo técnico da Contratada como critério de habilitação ou de execução.

4.46. Foco na Capacidade Produtiva e Operacional: A comprovação da qualificação e da adequada formação do corpo técnico da empresa dar-se-á pela perfeita execução de todas as obrigações e marcos do contrato, competindo à Contratada mobilizar profissionais que possuam competências técnicas comprovadas nas seguintes áreas correlatas ao objeto:

- a) Engenharia de Software e Integração de Sistemas: Profissionais com domínio em desenvolvimento de APIs e barramentos de comunicação via Webservice para garantir a correta comunicação com a base de dados do CFMV;
- b) Administração de Banco de Dados e Segurança da Informação: Profissionais com a qualificação necessária para parametrizar e gerenciar logs de auditoria, criptografia TLS 1.2 e protocolos HTTPS, em

estrita aderência à LGPD;

c) Produção Gráfica e Tecnologia Industrial: Técnicos especializados na operação de maquinário de gravação e personalização a laser (laser engraving) em matrizes poliméricas de policarbonato com elementos de segurança.

4.47. Autonomia Organizacional: A Contratada possui total autonomia para organizar, dimensionar, treinar e qualificar a sua equipe técnica da forma que julgar mais eficiente, responsabilizando-se civil, técnica e administrativamente por qualquer erro de personalização, falha física no material ou indisponibilidade sistêmica que decorra de imperícia ou formação inadequada de seus colaboradores.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.48. Condicionamento da Execução: A prestação dos serviços e o acionamento da produção integrada das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) ocorrerão estritamente sob demanda, condicionados ao recebimento de solicitações eletrônicas e cargas de dados enviadas pela Contratante. Cada pedido gerado no sistema indicará os quantitativos, as especificações e os Conselhos Regionais de destino para fins de comparação e controle.

4.49. Dinâmica do Fluxo Operacional: A metodologia de trabalho a ser executada continuamente pela Contratada deverá cobrir, de ponta a ponta, as seguintes etapas e rotinas lógicas:

- a) Recepção e Integração de Dados: Captura e recebimento dos dados pessoais dos profissionais (informações cadastrais, imagem fotográfica da face e assinatura) por meio de transações lógicas no barramento unificado de integração (Webservice / API) entre o sistema do CFMV e as APIs disponibilizadas pelo Contratado;
- b) Triagem e Processamento: Validação automática e processamento dos dados biográficos recebidos na estrutura tecnológica da Contratada, aplicando as Tabelas de Domínio e checando a consistência das informações antes da etapa industrial;
- c) Produção Gráfica de Segurança: Customização da CIP em matriz estrutural composta por múltiplas camadas de 100% policarbonato, injetando os elementos geométricos de fundo, logomarcas institucionais, Armas da República e demais itens gráficos de segurança contra fraudes;
- d) Personalização Digital e Física: Gravação a laser (laser engraving) dos dados biográficos do profissional, da fotografia digitalizada, da assinatura e do dispositivo dinâmico em código bidimensional de autenticação (QR Code);
- e) Controle de Qualidade: Verificação interna de conformidade de cada lote produzido, inspecionando a ausência de defeitos físicos no policarbonato, a legibilidade dos microtextos, a fidelidade das cores e a perfeita rastreabilidade lógica do documento;
- f) Logística de Expedição e Seguro: Manuseio, postagem e remessa expressa mensal dos lotes físicos diretamente às sedes dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) destinatários ou locais indicados pelo CFMV. O transporte deve ser realizado em invólucro lacrado que resguarde a inviolabilidade do conteúdo, sob regime de frete e seguro de total responsabilidade financeira da Contratada;
- g) Relatório e Atualização de Status: Disponibilização de informações de rastreamento em tempo real e entrega de relatório detalhado mensal contendo quantitativos, numeração sequencial das cédulas por modelo (Médico-Veterinário, Zootecnista, Especialista, Secundária, Militar, Estrangeiro) e status das remessas em formatos abertos (CSV, XLSX, JSON e PDF).

Vistoria

4.50. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.51. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) uso de materiais recicláveis quando possível;
- b) descarte ambientalmente adequado;
- c) otimização logística.

Indicação de marcas ou modelos

4.52. Não se aplica, em razão do objeto

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.53. Não se aplica, em razão do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.54. Não se aplica, em razão do objeto.

Subcontratação

4.55. Admite-se subcontratação parcial apenas para atividades acessórias, como logística e transporte, desde que não recaia sobre o núcleo tecnológico e operacional do objeto.

4.55.1. É vedada a subcontratação das atividades relacionadas à produção, personalização, gestão sistêmica, integração tecnológica e tratamento de dados pessoais, salvo hipótese excepcional devidamente autorizada pela Contratante, permanecendo integralmente mantida a responsabilidade da Contratada.

Garantia da contratação

4.56. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Instalação de escritório

4.57. Não se aplica. Tendo em vista que a solução computacional será mantida em ambiente de nuvem e que o processo industrial de produção e personalização das cédulas ocorrerá nas instalações gráficas da própria Contratada, com suporte técnico prestado majoritariamente de forma remota, considera-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade a exigência de instalação de escritório físico ou estrutura administrativa mínima na localidade da sede da Contratante.

Margem de Preferência

4.58. Não se aplica. Não haverá aplicação de margem de preferência para o objeto desta contratação, uma vez que não se encontram vigentes decretos regulamentares específicos ou resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que instituam margem de preferência aplicável à produção integrada e personalização de cédulas de identidade poliméricas sob demanda.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.3.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento apresentado pela Contratada, para emitir decisão explícita sobre suas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.3.2. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com a comprovação documental dos custos.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, não havendo garantia de quantitativo mínimo de solicitações.

6.2. A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo a produção, personalização, gestão e distribuição das Cédulas de Identidade Profissional – CIP, bem como pela disponibilização e operação da solução tecnológica necessária.

Local e horário da prestação dos serviços

6.3. As atividades industriais e tecnológicas de produção, customização, gravação a laser (laser engraving), controle de qualidade e triagem logística das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) serão realizadas em ambiente e parque gráfico próprios da Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade operacional e de segurança física.

6.3.1. A solução tecnológica integrada, compreendendo o sistema gerenciador de pedidos e o barramento de integração (API/Webservice), deverá ser executada em infraestrutura de nuvem segura provida pela Contratada.

6.3.2. As reuniões técnicas de alinhamento, os testes conjuntos de homologação de sistemas e o acompanhamento das equipes de TI poderão ocorrer de forma remota ou, quando considerado indispensável pela fiscalização, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em Brasília/DF.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes etapas:

6.4.1. Recebimento dos dados pessoais dos profissionais, incluindo informações cadastrais, imagem fotográfica e assinatura, por meio de integração sistêmica (API/WebService) ;

6.4.2. Validação e processamento dos dados recebidos;

6.4.3. Produção e personalização das cédulas, conforme layout e especificações definidas pela Contratante;

6.4.3.1. Customização da Cédula de Identidade Profissional - CIP em matriz, formada por diversas camadas de 100% policarbonato, incorporando recursos de segurança e armazenamento (código bidimensional - QR Code), injetados ao longo de cada camada estrutural, aumentando sua complexidade construtiva, dificultando a replicação do documento e durabilidade.

6.4.3.2. Personalização da Cédula de Identidade Profissional – CIP, composta de gravação a laser (tecnologia laser engraving) dos dados biográficos, imagem fotográfica e assinatura, capturados e transmitidos via Webservice e do dispositivo em código bidimensional de segurança destinado a verificar a autenticidade da CIP (QR Code).

6.4.4. Controle de qualidade e verificação de conformidade;

6.4.5. Postagem e envio das cédulas aos Conselhos Regionais ou ao local indicado pela Contratante;

6.4.5.1. O serviço de remessa será prestado pela Contratada (frete e seguro até o destinatário), visando à segurança do conteúdo, com periodicidade mensal e extraordinária, a critério do CFMV;

6.4.5.2. O transporte das Cédulas de Identidade Profissional deverá ser realizado mediante transportadora de entrega expressa, com Aviso de Recebimento (AR), em invólucro lacrado e seguro, a fim de resguardar a sua inviolabilidade e o adequado acondicionamento. Os custos de envio serão pela empresa contratada;

6.3.5.3. A entrega deverá ocorrer após a assinatura do contrato, constando relatório detalhado de quantidade, numeração sequenciada correspondente ao modelo (Médico-Veterinário, Médico-Veterinário “Secundária”, Médico-Veterinário “Especialista”, Médico-Veterinário “Militar”, Médico-Veterinário “Estrangeiro” Zootecnista, Zootecnista “Secundária”, Zootecnista “Especialista”, Zootecnista “Estrangeiro”, definidas em comum acordo entre o CFMV e a contratada, conforme cronograma de entrega em pauta:

Cronograma de entrega	
Amostra/Remessa	Prazo Contratual
Amostra	Apresentação (Contratada): 50 dias corridos após assinatura do contrato Análise da amostra (GETIC): 3 dias corridos para análise Ajustes da amostra (Contratada): 7 dias corridos para eventuais ajustes.
1ª entrega/pedido	90 dias corridos para conclusão de todo o desenvolvimento inerente ao envio/transmissão dos dados e, posteriormente, 30 dias para a produção e expedição.
Demais entregas/pedidos	Será uma entrega mensal para todos CRMVs.

6.4.6. Em caso de erro nos dados, detectado no ato de sua entrega, ou emissão da segunda via, o recebimento da solicitação de reemissão, sendo que, quando se tratar de segunda via, em razão de perda ou extravio, será enviado novamente os dados para re-emissão.

6.4.7. Deverá se comprometer, em até o 10º dia do mês subsequente, entregar nas sedes dos CRMVs, mensalmente as Cédulas de Identidade Profissional – CIP, respeitando-se os prazos definidos no “Cronograma de entrega”.

6.4.8. Atualização do status das solicitações no sistema, com disponibilização de informações de rastreamento e geração de relatórios em formato formatos interoperáveis e amplamente acessíveis, tais como CSV, XLSX, JSON e PDF.

Prazos de execução (SLA)

6.5. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser implementados de acordo o Cronograma de Entrega detalhado no item 6.7, desse Termo de Referência.

6.6. A contratada deverá elaborar um documento formal, denominado Plano Operacional, contendo todo o escopo de ações necessárias para a operação dos serviços que poderão ser solicitados durante a execução contratual.

6.7. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e desde que não haja prejuízo à continuidade operacional da solução e à regular prestação do serviço.

6.8. Deverá ser observado o seguinte cronograma geral quanto ao Plano Operacional e ao início da prestação dos serviços:

Cronograma Geral do Plano Operacional		
Evento	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	Contratada/CFMV	Dia D
Elaboração de layouts	Contratada	D+9
Aprovação de layouts	CFMV	D+10
Elaboração de Plano Operacional	Contratada/CFMV	D+10
Aprovação do Plano Operacional	CFMV	D+20
Entrega das amostras	Contratada	D+50
Aprovação das amostras	CFMV	D+53
Ajuste das amostras em caso de reprovação	Contratada	D+60
Entrega do webservice (transmissão de dados)	Contratada	D+90
Homologação do webservice	CFMV	D+95
Envio dos dados	CFMV	D+100
Início das entregas	Contratada	D+120

Cronograma de entregas mensais		
Evento	Responsável	Prazo
Envio dos dados	CFMV	Até o último dia do mês
Produção e envio	Contratada	Até o dia 10 do mês subsequente

6.9. O Plano Operacional deverá seguir as seguintes etapas:

6.9.1. Definição do quantitativo de cada tipo de identificação, bem como o consenso com relação à proposta comercial;

6.9.2. Aprovação pelo cliente com relação ao layout final da Cédula de Identidade Profissional – CIP, de Médico Veterinário e de Zootecnista;

6.9.3. Alinhamento operacional das obrigações contratuais ;

6.9.4. Detalhamento dos procedimentos de captura dos dados biográficos com qualidade satisfatória e preparo desses, que serão utilizados para a personalização das CIPs;

6.9.5. Definição de todos os parâmetros entre a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação/GETIC e o setor de TI da CONTRATADA para a correta comunicação da base de dados do CFMV;

6.9.6. Definição da realização dos pedidos de produção pelo CFMV via sistema para providências cabíveis pela CONTRATADA;

6.9.7. Detalhamento da logística de envio dos lotes das CIPs produzidas para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs com o devido faturamento perante ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;

6.9.8. Detalhamento do suporte da CONTRATADA ao CFMV e aos CRMV's para fins de atendimento, orientação e suporte;

6.9.9. Detalhamento do escopo do produto, contendo:

6.9.9.1. Produção gráfica: entrega do modelo físico aprovado sem microcontrolador e com QR Code impresso;

6.9.9.2. Sistema para gestão da produção e emissão dos documentos para personalização dos cartões de policarbonato com o layout definido, cujo esse será incluído o QR Code que será fornecido pelo CFMV;

6.9.9.3. Função QR Code: Link direcionado para a aplicação do CFMV a partir da leitura do QR Code a ser impresso no cartão de policarbonato, com as medidas de segurança de acesso adequadas. Todavia, o site deverá ser delineado/ajustado com a equipe de TI do CFMV;

6.9.9.4. Serviços de importação de dados (Webservice) unificado para importação e exportação dos dados necessários para a confecção da Cédula de Identificação Profissional – CIP (dados biográficos), incluindo rotinas para envio de dados, cancelamento de solicitação, acompanhamento da situação da solicitação, informações atualizadas dos lotes de envio e faturamento;

6.9.9.5. O Webservice deverá ser testado pela CONTRATANTE e, após ser homologado pela equipe técnica de TI do CFMV, conforme a Tabela de Domínio e Definição de Dados estabelecidas em conjunto com a contratada. A homologação deverá ser formalizada por meio de e-mail enviado pela TI/CFMV à CONTRATADA;

6.9.9.6. Impressão e emissão do modelo, que após a confecção e emissão da CIP, com base no layout aprovado, deverá ser homologada pelo representante designado pelo CFMV antes de iniciar a produção;

6.9.9.7. O representante designado do CFMV deverá testar a leitura do QR Code através de aplicativo móvel ou leitor de mercado, bem como o acesso ao site e verificar se as informações contidas estão condizentes com o levantamento dos requisitos.

6.9.10. Delineamento do Sistema de Informação, contendo:

6.9.10.1. Implementação: Para todos os módulos, após a alteração e/ou construção, as funcionalidades deverão ser testadas pela CONTRATADA e submetidas a correção pela equipe de desenvolvimento da TI/CFMV através da planilha de homologação. Após todas as correções dos módulos serem consideradas finalizadas pela equipe da CONTRATADA, deverá ser apresentado o sistema para os representantes do CFMV. Caso não haja nenhum óbice por parte do CFMV e sendo enviado comunicado formal através de e-mail, a equipe de desenvolvimento e infraestrutura da CONTRATADA deverá publicar a versão do sistema e/ou serviço em produção;

6.9.10.2. Modelagem do Sistema: Para uma ampla compreensão do trabalho a ser executado e como resultado da interação entre a equipe técnica do CFMV e da CONTRATADA, deverão ser desenvolvidos os seguintes artefatos: i. Definição de Dados; ii. Tabela de Domínio; iii. Definição de webservice. Estes documentos devem conter os dados que serão trafegados, com seus respectivos tamanhos máximo e mínimo, tipos e obrigatoriedade, bem como os domínios de cada tabela, validações e regras de negócio;

6.9.10.3. Construção: O webservice deverá seguir as melhores práticas alinhando sua funcionalidade com a realidade do CFMV, devendo desenvolver a parte da transação que enviará os dados para que o webservice tenha funcionalidade completa;

6.9.10.4. Integração do Webservice: A TI/CFMV em conjunto com a equipe da CONTRATADA deverão realizar os testes de integração do Webservice, realizando os ajustes necessários a saber:

6.9.10.4.1. Homologação do Webservice: Após todas as correções do webservice serem consideradas finalizadas pela equipe da CONTRATADA e equipe de TI do CFMV, deverá ser apresentado o serviço de integração validado entre os bancos de dados para os representantes do CFMV;

6.9.10.4.2. Produção: Caso não haja nenhum óbice por parte do CFMV e sendo enviado comunicado formal através de e-mail, a equipe de desenvolvimento e infraestrutura da CONTRATADA deverá publicar a versão do sistema e/ou serviço em produção. Os manuais de usuário serão disponibilizados para o CFMV para que tenha compreensão total a respeito do Webservice (importação de dados), preferencialmente no formato Swagger, que deverá ser mantido atualizado pela Contratante.

Controle de qualidade

6.10. A Contratada deverá implementar mecanismos de controle de qualidade que assegurem:

6.10.1. conformidade com as especificações técnicas;

6.10.2. legibilidade dos dados impressos;

6.10.3. integridade dos elementos de segurança;

6.10.4. ausência de defeitos físicos no material.

6.11. Em caso de não conformidade, a Contratada deverá providenciar a substituição da cédula sem ônus adicional.

Sistema de gestão

6.12. A solução tecnológica disponibilizada deverá:

6.12.1. permitir o acompanhamento das solicitações em tempo real, com visualização do status por unidade demandante, lote, id da solicitação, CPF, nome e Cédula de Identidade Profissional – CIP;

6.12.2. registrar logs de operações, contendo identificação do evento, data e hora, usuário/sistema responsável e descrição da ação realizada;

6.12.3. possibilitar auditoria das ações realizadas, mediante disponibilização de trilha de auditoria íntegra, inviolável e passível de extração pela Contratante;

6.12.4. garantir rastreabilidade completa do processo, contemplando, no mínimo, o registro das seguintes etapas:

- a) recebimento dos dados enviados pela Contratante;
- b) validação e processamento dos dados;
- c) início e conclusão da produção;
- d) postagem/expedição;
- e) código de rastreamento da remessa;
- f) confirmação de entrega ao destinatário;

6.12.5. permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais, em formato aberto, contendo, no mínimo, informações de prazos de execução, volumes processados, status das solicitações e eventuais não conformidades;

6.12.6. possibilitar a exportação dos dados e logs em formatos abertos e estruturados (CSV, XLSX ou equivalente), para fins de fiscalização e auditoria;

6.12.7. assegurar que os registros do sistema sejam utilizados como fonte oficial para fins de fiscalização contratual, medição de desempenho e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

6.12.8. manter histórico dos registros durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu término, observados os prazos prescricionais e regulatórios aplicáveis;

6.12.9. permitir acesso controlado à Contratante, com perfis de consulta e extração de dados, independentemente de solicitação à Contratada.

Segurança da informação e proteção de dados

6.13. Em complemento às obrigações estabelecidas no item 4.18, a execução do objeto deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo a Contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.13.1. A solução tecnológica deverá utilizar protocolo seguro de comunicação HTTPS, com criptografia TLS versão 1.2 ou superior, para transmissão dos dados entre os sistemas envolvidos.

6.13.2. A Contratada deverá implementar controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários, assegurando a segregação de funções administrativas e operacionais.

6.13.3. A solução deverá manter registros de logs de autenticação, acesso, operação e integração sistêmica, contendo identificação do evento, data, hora e responsável pela ação executada.

6.13.4. Os logs e registros operacionais deverão possuir mecanismos de integridade, rastreabilidade e retenção compatíveis com os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.13.5. A Contratada deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou alteração indevida de dados, incluindo práticas de autenticação segura e armazenamento protegido de credenciais.

6.13.5.1. A Contratada deverá manter procedimentos mínimos de continuidade de negócio e recuperação de desastres compatíveis com a criticidade operacional da solução, assegurando capacidade de restauração dos serviços e preservação da integridade dos dados tratados.

6.13.6. Eventuais incidentes de segurança da informação que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados deverão ser comunicados formalmente ao CFMV em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, contendo descrição do evento, dados potencialmente afetados, riscos envolvidos e medidas de contenção adotadas.

6.13.7. A Contratante deverá ser informada pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados com terceiros (incluindo empresas de logística e transporte de dados) para fins de cumprimento das obrigações da LGPD, permanecendo a Contratada integralmente responsável por garantir a observância destas normas.

6.14. O escopo da contratação não contempla tratamento de dados biométricos para identificação automatizada, limitando-se a dados pessoais, incluindo imagem fotográfica e assinatura.

6.15. Todos os dados tratados no âmbito da execução contratual são de propriedade exclusiva do CFMV.

6.15.1. É vedada a utilização, compartilhamento, retenção ou tratamento dos dados pessoais pela Contratada para finalidade diversa da execução contratual.

6.15.2. Em caso de encerramento, rescisão, não prorrogação ou substituição contratual, a Contratada deverá assegurar transição assistida da solução pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou por período definido pela Contratante, sem prejuízo da continuidade operacional dos serviços de emissão das Cédulas de Identidade Profissional – CIP.

6.15.3. A transição assistida compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização integral dos dados, registros operacionais, logs e informações relacionadas à execução contratual, em formato aberto, estruturado e legível por máquina;
- b) repasse das informações técnicas necessárias à continuidade da operação;
- c) suporte técnico à migração ou integração com eventual nova solução contratada pela Administração;
- d) manutenção do acesso às informações necessárias para fins de auditoria, fiscalização e conferência dos serviços executados;
- e) cooperação técnica durante eventual processo de transição operacional ou substituição da solução;
- f) apoio à homologação assistida das integrações e fluxos operacionais;

g) possibilidade de coexistência temporária de fluxos operacionais durante período de transição, quando tecnicamente necessário.

6.15.4. A Contratada não poderá impor restrições tecnológicas, contratuais ou operacionais que inviabilizem ou dificultem a migração dos dados e a continuidade da prestação dos serviços pela Contratante ou por terceiros por ela designados.

Plano de Transição Contratual

6.16. Ao término da vigência contratual ou em caso de substituição da solução, a Contratada deverá prestar apoio à transição operacional pelo período mínimo de 60 dias.

6.17. A transição deverá contemplar:

- I – transferência de conhecimento;
- II – disponibilização de documentação técnica;
- III – exportação dos dados em formato interoperável;
- IV – apoio à homologação da nova solução;
- V – esclarecimentos técnicos à equipe da Contratante;
- VI – disponibilização da documentação completa das APIs, webservices, layouts de integração, dicionários de dados e regras de negócio implementadas;
- VII – disponibilização dos registros operacionais, trilhas de auditoria e logs necessários à continuidade da operação e à fiscalização contratual;
- VIII – apoio à migração e homologação das integrações existentes com os sistemas do CFMV e CRMVs;
- IX – eliminação ou devolução dos dados pessoais remanescentes após validação da migração, observadas as disposições da LGPD;
- X – manutenção da solução em plena operação durante todo o período de transição.

6.18. A conclusão da transição contratual dependerá da validação da Contratante quanto à entrega da documentação, dos dados, das integrações, dos artefatos técnicos e das demais informações necessárias à continuidade operacional da solução. A transição não poderá gerar custos adicionais para a Administração além daqueles previstos contratualmente.

Mecanismos Formais de Comunicação

6.19. As comunicações entre Contratante e Contratada ocorrerão por:

- I – correio eletrônico institucional;
- II – ofícios;
- III – reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência.

6.20. Toda solicitação que gere obrigação contratual deverá ser formalizada por meio de registro eletrônico ou documento administrativo.

Materiais a serem disponibilizados

6.21. Não haverá fornecimento de materiais, equipamentos, infraestrutura tecnológica, licenças de software, certificados digitais ou insumos pela Contratante. Todos os recursos necessários à execução contratual deverão ser providos pela Contratada, estando seus custos integralmente contemplados no preço contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.22. Para fins de correto dimensionamento logístico, produtivo e formulação da proposta comercial por parte

das licitantes, a demanda do órgão tem como base as seguintes características históricas e estimadas extraídas do Sistema de Cadastro de Profissionais (Siscad) em 2026:

- a) Volume Total de Profissionais Atuantes: O Sistema CFMV/CRMVs conta atualmente com um universo de 237.695 profissionais ativos registrados em âmbito nacional.
- b) Média Anual de Novos Registros: Historicamente, nos últimos 5 (cinco) anos, o sistema apresenta uma média aproximada de 19.000 novos profissionais inscritos por ano.
- c) Histórico de Emissões Recentes: No período compreendido entre os anos de 2023 e 2025, foram emitidas 111.587 cédulas de identidade profissional físicas.
- d) Contexto da Demanda Estimada: A Administração adverte que o volume verificado entre 2023 e 2025 foi atípico e inflacionado devido à campanha institucional de recadastramento gratuito, encerrada em 31/12/2025.
- e) Demanda Ordinária Contratual (Meta de Escopo): Diante do encerramento da gratuidade e da coexistência da versão digital da carteira, estima-se uma demanda ordinária real de 20.000 (vinte mil) emissões de Cédulas de Identidade Profissional (CIP) físicas por ano.

6.23. Natureza e Condições de Faturamento: A volumetria informada no item anterior possui caráter estritamente estimativo e referencial para o planejamento das licitantes. A execução contratual dar-se-á de forma estritamente sob demanda, não havendo qualquer obrigação ou garantia por parte do CFMV de consumo de quantitativos mínimos, sendo o pagamento vinculado exclusivamente às CIPs efetivamente solicitadas, produzidas, expedidas e aceitas pela fiscalização.

Formas de transferência de conhecimento

6.24. Por se tratar de prestação de serviços continuados de TIC sob demanda para fornecimento de solução integrada, não haverá transferência de conhecimento de natureza industrial ou de processos de fabricação das cédulas físicas.

6.25. A transferência de conhecimento exigida limitar-se-á ao repasse de informações técnicas necessárias para garantir a autonomia da gestão tecnológica pelo Conselho e a sustentabilidade das integrações sistêmicas, devendo a Contratada realizar as seguintes entregas:

- a) Documentação de Arquitetura de Integração: Entrega dos manuais técnicos descritivos do Web-service unificado (APIs), contendo dicionários de dados, tabelas de domínio, mapeamento de campos, validações e regras de negócio construídas para a transação dos dados biográficos;
- b) Portabilidade de Dados e Liberação de Lock-in: Fornecimento de documentação e rotinas lógicas que permitam à equipe de TI da Contratante extrair e exportar, a qualquer momento e de forma autônoma, todos os registros operacionais, históricos de triagem e logs do sistema em formatos estruturados abertos (CSV, XML, JSON, XLSX, PDF);
- c) Direitos de Propriedade Intelectual: A Contratada deverá disponibilizar a documentação técnica, scripts, artefatos de integração e demais elementos necessários à manutenção e interoperabilidade das integrações desenvolvidas para o Sistema CFMV/CRMVs, sem transferência da titularidade dos direitos de propriedade intelectual da solução principal;
- d) Repasse Operacional: Conclusão das reuniões técnicas de alinhamento e fornecimento dos guias operacionais de usuário previstos na cláusula de Requisitos de Capacitação deste instrumento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.26. Considerando a criticidade operacional do serviço de emissão de documentos oficiais e a necessidade de preservar a continuidade das atividades do Sistema CFMV/CRMVs, a Contratada obriga-se a executar um processo de transição assistida e transferência de conhecimento em caso de encerramento, rescisão, não prorrogação ou substituição contratual.

6.27. Prazo de Coexistência e Apoio: A transição assistida da solução tecnológica deverá ser iniciada pela Contratada imediatamente após a notificação do CFMV, estendendo-se pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias (ou por período superior definido pela Contratante), sem qualquer interrupção ou prejuízo à regularidade das emissões das Cédulas de Identidade Profissional – CIP.

6.28. Obrigações Mínimas da Contratada na Transição: Durante a fase de finalização do contrato, a empresa

deverá assegurar:

- a) Devolução e Portabilidade Absoluta de Dados: Disponibilização e exportação integral de todos os dados cadastrais, registros operacionais, históricos de triagem, numerações sequenciais enviadas e logs do sistema acumulados ao longo da vigência. As informações deverão ser entregues em formato digital aberto, estruturado e legível por máquina (notadamente CSV, XLSX, XML ou JSON), sem a imposição de barreiras técnicas ou contratuais;
- b) Repasse de Conhecimento Técnico: Transferência do conhecimento operacional necessário para que a equipe de TI do CFMV (GETIC) ou terceiro por ela designado possa assumir ou migrar os fluxos lógicos de comunicação;
- c) Suporte à Migração e Homologação: Prestação de suporte técnico assistido à nova empresa contratada, apoiando a homologação das integrações de banco de dados e participando de reuniões técnicas de alinhamento com a nova fornecedora;
- d) Coexistência Temporária de Fluxos: Garantia de funcionamento paralelo e estável dos ambientes lógicos e do barramento de comunicação (Webservice) enquanto a nova solução estiver em fase de testes e homologação de entrada em produção, se tecnicamente necessário;
- e) Eliminação Segura pós-Finalização: Após a validação do recebimento de toda a base de dados pelo CFMV, a Contratada deverá promover a eliminação definitiva e segura de todas as cópias de dados pessoais (imagens, assinaturas e dados biográficos) guardadas em seus servidores, observando as obrigações legais de retenção e as instruções da Contratante no prazo de 60 dias;
- f) Após a eliminação dos dados pessoais, a Contratada deverá fornecer declaração formal à Contratante contendo a descrição dos dados eliminados, a data da eliminação e o método utilizado.

6.29. Vedação de Barreiras (Anti Lock-in): A Contratada não poderá, sob qualquer pretexto administrativo, econômico ou tecnológico, impor restrições, retenções de dados ou bloqueios em suas APIs que inviabilizem, dificultem ou retardem a migração das informações e a continuidade do serviço público pelo CFMV.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.30. Não se aplica a obrigatoriedade de consumo mínimo. Por se tratar de contratação sob demanda com regime de execução por empreitada por preço unitário, não há garantia ou estipulação de quantitativos mínimos a serem requisitados ou faturados mensalmente pelo Conselho.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.31. Dever de Confidencialidade Absoluta: A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais, informações cadastrais, imagens fotográficas, assinaturas e registros lógicos contidos em quaisquer documentos, mídias ou barramentos de integração (Webservice) de que venha a ter conhecimento em razão da execução dos serviços. É expressamente vedado à empresa, sob qualquer pretexto ou justificativa, divulgar, reproduzir, reter, compartilhar ou utilizar tais dados para finalidade diversa do estrito cumprimento do objeto deste contrato, sob as penas da lei, independentemente de classificação de sigilo conferida pela Contratante.

6.32. Formalização de Termos de Compromisso: Para a garantia do cumprimento das obrigações de confidencialidade e regras de privacidade, serão adotados os seguintes procedimentos formais de salvaguarda antes do início da prestação dos serviços:

- a) Pela Contratada: O representante legal da empresa assinará o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, declarando ciência das normas de segurança vigentes na autarquia e assumindo a responsabilidade civil e administrativa da pessoa jurídica por qualquer vazamento;
- b) Pela Equipe Técnica: Todos os empregados, técnicos, programadores ou prepostos da Contratada diretamente envolvidos na sustentação do sistema, parametrização do banco de dados ou manuseio gráfico das CIPs assinarão individualmente o Termo de Ciência, vinculando-se pessoalmente ao dever de sigilo e à política de privacidade do CFMV.

6.33. Controles Técnicos de Segurança da Informação: No tratamento de dados biográficos dos profissionais registrados, a Contratada obriga-se a aplicar as seguintes medidas mínimas de segurança em sua arquitetura física e lógica:

- I – Utilização compulsória de protocolo seguro HTTPS associado a mecanismos de criptografia TLS versão 1.2 ou superior para toda e qualquer transmissão ou tráfego de dados;

II – Implementação de controle de acesso rigoroso baseado no princípio dos privilégios mínimos necessários, garantindo a separação funcional de perfis administrativos e operacionais de TI;

III – Armazenamento protegido de credenciais de acesso, uso de senhas fortes e aplicação de criptografia em trânsito e em repouso nos repositórios onde trafegam os dados do Siscad;

IV – Manutenção de trilhas de auditoria íntegras e invioláveis contendo os logs de autenticação, acessos e operações sistêmicas realizadas, registrando a data, hora e identificação do responsável pela ação executada;

V - Utilização de autenticação baseada em bearer tokens para comunicação entre as APIs e os sistemas integrados;

6.34. Comunicação de Incidentes e Auditoria: Qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais e biográficos tratados deverá ser comunicada formalmente ao CFMV em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, detalhando-se os riscos envolvidos e as medidas de mitigação adotadas. A Contratante resguarda-se o direito de realizar auditorias diretas ou solicitar evidências documentais sobre os controles lógicos, infraestrutura física e conformidade à LGPD mantidos pela empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada

confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.19. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base em indicadores objetivos de desempenho, apurados a partir dos registros do sistema de gestão previsto no item 5.11 deste Termo de Referência, vedada a utilização de controles paralelos não registrados no sistema.

8.2. Os registros do sistema constituem fonte oficial de aferição, sendo utilizados para fins de fiscalização, aplicação de glosas e eventuais sanções.

8.3. A ausência, inconsistência ou indisponibilidade dos registros implicará presunção de descumprimento dos níveis de serviço pactuados, salvo comprovação em contrário pela contratada.

8.3.1. Não serão computados para fins de aferição dos indicadores os atrasos ou indisponibilidades decorrentes de falha comprovadamente atribuível à Contratante, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade previamente autorizada em janela de manutenção programada.

8.3.2. Não serão considerados para fins de cálculo do indicador de disponibilidade os períodos de manutenção programada previamente comunicados e autorizados pela Contratante.

Indicadores de desempenho

Indicador 1 – Prazo de Produção/Entrega

Descrição: mede o tempo entre o recebimento dos dados e o recebimento da CIP

Fórmula: $IPP = (Quantidade\ de\ CIPs\ produzidas\ e\ entregues\ dentro\ do\ prazo / Quantidade\ total\ de\ CIPs\ no\ período) \times 100$

Meta: ≥ 95% das CIPs produzidas em até 30 dias corridos

Fonte: logs do sistema (item 5.11)

Indicador 2 – Conformidade da Produção

Descrição: mede a ausência de erros nas CIPs emitidas

Fórmula: $ICP = (Quantidade\ de\ CIPs\ sem\ erro / Quantidade\ total\ produzida) \times 100$

Meta: ≥ 98%

Critérios de erro: dados incorretos, defeito físico, falha em QR Code, problemas de legibilidade

Indicador 3 – Disponibilidade do Sistema (IDS)

Descrição: mede a disponibilidade da solução tecnológica

Fórmula: $IDS = [(Tempo\ total - indisponibilidade) / Tempo\ total] \times 100$

Meta: ≥ 98% ao mês, desconsideradas janelas de manutenção programada previamente autorizadas pela Contratante.

Faixas de desempenho e glosas

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.4.1. não produziu os resultados acordados,

8.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Faixa de desempenho	Resultado do indicador	Consequência
Excelente	≥ meta	100% do valor

Aceitável	Resultado do indicador	Consequência
Faixa de desempenho	90% a 94,99%	Glosa de 2%
Insatisfatório	80% a 89,99%	glosa de 5%
Crítico	< 80%	glosa de 10% + possível sanção

Regra de cálculo da glosa

8.5. O percentual de glosa será aplicado sobre o valor da fatura do período de apuração, proporcionalmente ao desempenho obtido em cada indicador.

8.6. Caso mais de um indicador apresente desempenho inferior à meta, as glosas serão cumulativas, limitadas a 20% do valor mensal do contrato.

Apuração

8.7. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente, com base nos relatórios extraídos do sistema da Contratada.

8.8. A Contratada deverá disponibilizar os relatórios até o 5º dia útil do mês subsequente.

Relação com sanções

8.9. A aplicação de glosas não afasta a aplicação de sanções administrativas, especialmente nos casos de desempenho crítico ou reincidência.

Recebimento

8.10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

8.10.1. Provisoriamente, pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, oportunidade em que será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

8.10.1.1. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, ao receberem, os lotes deverão:

- a) Registrar no Sistema de Cadastro - Sicad as CIPs recebidas;
- b) Elaborar o Termo de Recebimento das CIPs, no qual deverá constar lote, quantitativo, números de série e tipos de Cédulas de Identidade Profissional – CIPs recebidas por aquele respectivo regional, bem como informações sobre conformidade técnica (qualidade);
- c) Emitir relatório no Sistema de Cadastro – SISCAD das CIPs recebidas no mês de referência e enviar ambos os documentos (Termo de Recebimento e Relatório Siscad) ao CFMV em até 48h após o recebimento dos lotes.

8.10.1.2. O Fiscal do Contrato da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, analisará os relatórios e toda documentação apresentada pelos CRMVs e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser ajustados no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo CFMV, através da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

8.10.3. A Contratada enviará ao CFMV relatório das cédulas emitidas no mês anterior para cada CRMV, nos formatos PDF e JSON, informando:

- a) Lote;
- b) Quantitativo;
- c) Números de séries;
- d) Tipos de CIPs.

8.10.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.11. O CFMV poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções por amostragem ou solicitar evidências da execução contratual, com o objetivo de verificar a conformidade dos materiais produzidos e dos serviços prestados pela contratada.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24.1. A Contratada deverá disponibilizar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo eletrônico estruturado em formato aberto e legível por máquina, no formato JSON, contendo o detalhamento das cédulas faturadas no período, incluindo, no mínimo:

- a) identificação do lote;
- b) quantitativo faturado;
- c) numeração das CIPs;
- d) tipo/modelo da CIP;
- e) CRMV destinatário;
- f) data de produção e expedição;
- g) identificação do pedido correlato no sistema.

8.24.2. O arquivo previsto no item anterior deverá possuir compatibilidade com os mecanismos de conferência e auditoria utilizados pela Contratante, permitindo a validação automatizada entre os valores faturados e os registros constantes no sistema de gestão da solução.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. Não será permitida a antecipação de pagamento em nenhuma etapa da execução deste contrato, sendo os desembolsos condicionados estritamente à efetiva produção, personalização, expedição e recebimento definitivo das Cédulas de Identidade Profissional (CIP) demandadas e homologadas no período de apuração.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

8.30. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período.

8.31. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Cessão de Crédito

8.34. É vedada, em regra, a cessão de crédito decorrente deste contrato a terceiros, com o objetivo de assegurar a integridade das medições de desempenho, a aplicação direta de glosas contratuais e as retenções financeiras previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.34.1. Excepcionalmente, a cessão de crédito poderá ser admitida mediante prévia, expressa e motivada autorização da autoridade competente do CFMV, desde que demonstrada a absoluta ausência de prejuízo à fiscalização contratual, que a contratada esteja em plena regularidade fiscal e trabalhista, e que o ato seja formalizado por meio de termo aditivo nos autos do processo administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Não prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização contratual dentro do prazo estabelecido.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% do valor mensal faturado para cada ocorrência.
2	Descumprimento do prazo de solução de incidente classificado como Severidade Alta.	Multa de 1% do valor mensal faturado por ocorrência.
3	Descumprimento do prazo de solução de incidente classificado como Severidade Média.	Multa de 0,5% do valor mensal faturado por ocorrência.
4	Descumprimento do prazo de solução de incidente classificado como Severidade Baixa.	Advertência na primeira ocorrência e multa de 0,25% do valor mensal faturado a partir da reincidência.
5	Disponibilidade mensal do sistema inferior ao nível mínimo contratado.	Disponibilidade $\geq 98\%$: sem glosa. Disponibilidade $\geq 97\%$ e $< 98\%$: glosa de 5% da fatura mensal. Disponibilidade $\geq 95\%$ e $< 97\%$: glosa de 10% da fatura mensal. Disponibilidade $< 95\%$: glosa de 20% da fatura mensal.
6	Produção ou personalização de CIP em desconformidade com os requisitos técnicos, layout ou elementos de segurança exigidos.	Glosa correspondente ao valor das cédulas rejeitadas, sem prejuízo da obrigação de substituição sem ônus.
7	Entrega de lote com índice de defeitos superior a 2% das cédulas entregues.	Glosa de 5% do valor do lote correspondente.
8	Falha de integração que impeça a transmissão ou processamento dos pedidos de emissão.	Multa de 1% do valor mensal faturado por ocorrência.
9	Não disponibilizar logs, trilhas de auditoria ou relatórios exigidos pela fiscalização.	Multa de 0,5% do valor mensal faturado por ocorrência.
10	Descumprimento de requisitos de proteção de dados pessoais, segurança da informação ou comunicação de incidente de segurança nos prazos estabelecidos.	Multa de até 5% do valor mensal faturado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na LGPD.
11	Extravio, perda ou violação de remessa sob responsabilidade da contratada.	Glosa integral do valor das cédulas afetadas, com substituição sem ônus e multa de 2% do valor da remessa.
12	Descumprimento do prazo de expedição das cédulas após autorização da contratante.	Até 5 dias úteis de atraso: multa de 1% do valor do lote. Entre 6 e 15 dias úteis: multa de 3% do valor do lote. Acima de 15 dias úteis: multa de 5% do valor do lote.
13	Não realizar a substituição de cédulas rejeitadas pela fiscalização no prazo contratual.	Multa de 1% do valor do lote afetado por ocorrência.
14	Não fornecer apoio técnico durante processo de implantação, homologação ou transição operacional.	Multa de 2% do valor mensal faturado por ocorrência.
15	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo à execução contratual, multa de até 2% do valor mensal faturado.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observado o teto máximo de 2% (dois por cento) do valor da parcela.

9.3.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses específicas que possam ensejar penalidade diversa, desde que devidamente justificadas no processo administrativo.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado com base nas conclusões e direcionamentos fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), adotando-se o seguinte rito regulamentar:

I – Caso a consolidação da pesquisa de preços e o valor estimado da contratação permaneçam dentro dos limites regulamentares e vantajosos para a Administração, o processo adotará o rito de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Caso a pesquisa de preços ultrapasse os tetos legais da contratação direta ou a Autoridade Competente assim o determine por critérios de oportunidade e conveniência, a seleção realizar-se-á por meio de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, utilizando o critério de julgamento

pelo Menor Preço.

10.2. O objeto caracteriza-se como solução e serviço comum de TIC, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade, segurança documental e interoperabilidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e neste instrumento, o que viabiliza tanto a concorrência via Pregão quanto a aferição direta e objetiva de propostas em caso de Dispensa.

Regime de execução

10.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação se dará sob demanda, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas.

Forma de execução

10.4. A execução contratual ocorrerá sob demanda, de acordo com as solicitações da Contratante, não havendo garantia de quantitativo mínimo a ser requisitado durante a vigência do contrato.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 19431

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica

Atestado de capacidade técnica

10.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços de produção, personalização, emissão ou suporte à operação de documentos oficiais de identificação, contendo, no mínimo, imagem da face e assinatura para fins de identificação visual.

10.24.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, especialmente quanto:

- a) à produção e personalização de documentos de identificação em policarbonato ou material de segurança equivalente;
- b) à integração sistêmica para transmissão e processamento de dados;
- c) à operação de solução tecnológica de emissão e gestão de documentos;
- d) à implementação de mecanismos de rastreabilidade e controle de produção.

10.25. A licitante deverá demonstrar a adoção de práticas de gestão da qualidade e de segurança da informação compatíveis com normas reconhecidas de mercado, tais como:

- a) ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

10.25.1. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de certificados válidos emitidos por organismo acreditado, documentação técnica equivalente ou outros meios idôneos capazes de demonstrar a adoção das práticas de gestão da qualidade e segurança da informação compatíveis com o objeto contratado.

Habilitação econômico-financeira

10.26. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) comprovação de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

d) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

e) os documentos referidos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

f) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável;

g) o atendimento dos índices econômicos deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigível na forma estabelecida no instrumento convocatório;

h) não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza integrada do objeto, que envolvem a produção, personalização, controle, segurança, fornecimento e demais etapas relacionadas às Carteiras de Identidade Profissional. A execução centralizada por uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das operações, a segurança das informações e dos documentos, bem como a definição clara de responsabilidades perante o CFMV. Entende-se, ainda, que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que não se identifica, para o objeto, necessidade técnica ou econômica de associação entre empresas para sua execução, sendo possível a prestação integral dos serviços por empresa individualmente habilitada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.501.000,00 (três milhões quinhentos e um mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CFMV.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Fonte: Corrente

b) Elemento de Despesa: Serviços Gráficos e Editoriais - PJ (6.2.2.1.1.01.02.02.006.074)

c) Centro de custos: 1.02.01.01.001 - Carteiras Profissionais - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Rafael Moura da Silva
Chefe do Setor de Suporte
Matr. CFMV nº 0506

Autoridade Máxima da Área de TIC

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC
Matr. CFMV nº 0323

Brasília-DF, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Moura da Silva, Chefe do Setor de Suporte - FGMED - SESUP**, em 24/08/2026 15:55:15.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 24/08/2026 15:56:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 678682
Código de Autenticação: 81e4f91ef1



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO ⁽²⁾

Item	Especificação	Unidade	Qtde Anual
1	Cartões compostos integralmente de policarbonato. Suporte polimérico, laminado com diversas camadas de policarbonato sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material resistente a altas temperaturas, com alta resistência a stress mecânico, químico e umidade, para gravação a laser; Com elementos pré-impressos gravados no cartão de identificação profissional; Fundo geométrico no anverso e no reverso do cartão; Fundo de microletras positivas com a sigla “CFMV” no anverso; Fundo de microletras positivas com a sigla “CFMV” no reverso; Logotipo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia na parte superior direita do anverso; Armas da república na parte superior esquerda do anverso; Fotografia impressa digitalmente no lado esquerdo do anverso; Impressão OVI (optical variable ink) na parte inferior do lado direito do anverso; Fundo numismático com efeito caligráfico no anverso; Impressão com tinta invisível que apenas se torna visível sob uma fonte de luz ultravioleta no reverso com o logo da instituição; Relevo tátil no anverso e no reverso; Imagem fantasma no reverso; QR code no reverso (QR Code será um link para o sistema do CFMV); Os modelos constam no Anexo I a este Termo de Referência; Remessa mensal das cédulas impressas diretamente aos CRMVs.	Un.	20.000
Valor Unit. Estimado			R\$ 46,45
Valor Anual Estimado			R\$ 929.000,00
Valor Total Estimado para 60 meses (5 anos)			R\$ 4.645.000,00

OBSERVAÇÃO:

Esclarecemos que a disputa será realizada pelo **valor anual** da contratação para o item.

Reforçamos que, embora o lance vencedor defina o valor para o período inicial de 12 meses, a contratação terá vigência total de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto no Item 1.7 do Termo de Referência, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

² Dados extraídos da pesquisa de preços realizada, conforme [INFORMAÇÃO 158/2026 - SELIC](#), de 10/07/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº -----/2026** e seus Anexos:

Item	Especificação	Unidade	Qtde Anual
1	Cartões compostos integralmente de policarbonato. Suporte polimérico, laminado com diversas camadas de policarbonato sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material resistente a altas temperaturas, com alta resistência a stress mecânico, químico e umidade, para gravação a laser; Com elementos pré-impressos gravados no cartão de identificação profissional; Fundo geométrico no anverso e no reverso do cartão; Fundo de microletras positivas com a sigla "CFMV" no anverso; Fundo de microletras positivas com a sigla "CFMV" no reverso; Logotipo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia na parte superior direita do anverso; Armas da república na parte superior esquerda do anverso; Fotografia impressa digitalmente no lado esquerdo do anverso; Impressão OVI (optical variable ink) na parte inferior do lado direito do anverso; Fundo numismático com efeito caligráfico no anverso; Impressão com tinta invisível que apenas se torna visível sob uma fonte de luz ultravioleta no reverso com o logo da instituição; Relevo tátil no anverso e no reverso; Imagem fantasma no reverso; QR code no reverso (QR Code será um link para o sistema do CFMV); Os modelos constam no Anexo I a este Termo de Referência; Remessa mensal das cédulas impressas diretamente aos CRMVs.	Un.	20.000
Valor Unit. Estimado			R\$ ---
Valor Anual Estimado			R\$ ---
Valor Total Estimado para 60 meses (5 anos)			R\$ ---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2026³

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL – CIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E EMPRESA -----.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por -----, conforme [----- atos constitutivos da empresa-----] OU [----- procuração apresentada nos autos -----], tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº [-----]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CFMV nº ----/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de natureza técnica, compreendendo a produção, personalização, gestão e distribuição de Cédulas de Identidade Profissional – CIP, sob demanda, com fornecimento dos insumos necessários e disponibilização de solução tecnológica integrada para captura, tratamento e transmissão de dados pessoais dos profissionais, compreendendo informações cadastrais, imagem fotográfica e assinatura, com integração aos sistemas institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

³ Modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação. Aprovado pela Secretaria de Governo Digital. Identidade visual pela Secretaria de Gestão. Atualização: AGO/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Item	Especificação	Unidade	Qtde Anual
1	Cartões compostos integralmente de policarbonato. Suporte polimérico, laminado com diversas camadas de policarbonato sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material resistente a altas temperaturas, com alta resistência a stress mecânico, químico e umidade, para gravação a laser; Com elementos pré-impressos gravados no cartão de identificação profissional; Fundo geométrico no anverso e no reverso do cartão; Fundo de microletras positivas com a sigla "CFMV" no anverso; Fundo de microletras positivas com a sigla "CFMV" no reverso; Logotipo da Medicina Veterinária ou da Zootecnia na parte superior direita do anverso; Armas da república na parte superior esquerda do anverso; Fotografia impressa digitalmente no lado esquerdo do anverso; Impressão OVI (optical variable ink) na parte inferior do lado direito do anverso; Fundo numismático com efeito caligráfico no anverso; Impressão com tinta invisível que apenas se torna visível sob uma fonte de luz ultravioleta no reverso com o logo da instituição; Relevo tátil no anverso e no reverso; Imagem fantasma no reverso; QR code no reverso (QR Code será um link para o sistema do CFMV); Os modelos constam no Anexo I a este Termo de Referência; Remessa mensal das cédulas impressas diretamente aos CRMVs.	Un.	20.000
Valor Unit. Estimado			R\$ ---
Valor Anual Estimado			R\$ ---
Valor Total Estimado para 60 meses (5 anos)			R\$ ---

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Admite-se subcontratação parcial apenas para atividades acessórias, como logística e transporte, desde que não recaia sobre o núcleo tecnológico e operacional do objeto.

4.1.1 É vedada a subcontratação das atividades relacionadas à produção, personalização, gestão sistêmica, integração tecnológica e tratamento de dados pessoais, salvo hipótese excepcional devidamente autorizada pela Contratante, permanecendo integralmente mantida a responsabilidade da Contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, além das contidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na;
- 9.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.18** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.22.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ---, emitida em ---/---/2026, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais – PJ
Centros de Custos: 1.02.01.01.001 – Carteiras Profissionais – GETIC

15.2 As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.1 ANEXO I - Termo de Referência

18.2.2 ANEXO II - NOTA DE EMPENHO

Brasília, -- de -- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO

**ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II AO CONTRATO
NOTA DE EMPENHO**